



(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Altera a Lei 9.686/2021, que criou o Programa Jundiaí Empreendedora, para prever a realização da **Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços-FENS**.

Art. 1º. A Lei nº 9.686, de 1º de dezembro de 2021, que criou o Programa Jundiaí Empreendedora, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

“CAPÍTULO XII-__

DA FEIRA DO EMPREENDEDOR, NEGÓCIOS E SERVIÇOS-FENS

Art. 21-__ – O Município fomentará a realização da Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços-FENS, com os seguintes objetivos:

I – apoiar o comércio local;

II – promover a cultura empreendedora;

III – formalizar empresas;

IV – apoiar a micro e pequena empresa-MPE e o micro empreendedor individual-MEI;

V – promover iniciativas empresariais;

VI – promover o desenvolvimento econômico e social.

Parágrafo único. A participação na FENS deverá ser aberta a todos os empreendedores estabelecidos e/ou domiciliados no Município, cujo porte da empresa seja MEI, ME ou EPP, mediante critérios justos de seleção, por meio de edital de chamamento público.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A realização da FENS – Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços de Jundiaí – fortalece o ambiente empreendedor no município, incentiva o surgimento de novos negócios, promove a capacitação do empreendedor local, estimula a inovação e proporciona um espaço para a troca de experiências e networking. A feira serve também como



uma vitrine para as ações relacionadas ao empreendedorismo, contribuindo assim com o desenvolvimento econômico sustentável de Jundiaí.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto, que certamente contribuirá para o fortalecimento do empreendedorismo em nossa cidade.

CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES

Cristiano Lopes



LEI N.º 9.686, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

(Prefeito Municipal)

Cria o Programa Jundiaí Empreendedora, de estímulo à geração de emprego, renda, inovação e desenvolvimento sustentável.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA JUNDIAÍ EMPREENDEDORA

Art. 1º Fica criado o Programa Jundiaí Empreendedora de estímulo à geração de emprego, renda, inovação e desenvolvimento sustentável no Município, com os seguintes objetivos:

- I – mitigar os efeitos negativos da pandemia COVID-19 na economia local;
- II – restaurar o crescimento sustentável em médio prazo, através da manutenção de empresas e preservação de emprego e renda;
- III – integrar o poder público e a iniciativa privada;
- IV – acolher empresários, empreendedores e trabalhadores;
- V – investir no fortalecimento da cultura empreendedora desde a base;
- VI – estimular o aperfeiçoamento do ambiente de negócios no Município, buscando, em especial:
 - a) novos modelos de vendas voltados ao *online*, a plataformas de *e-commerce* e logística;
 - b) planejamento, sustentabilidade e criatividade;
 - c) potencialização e desburocratização do microcrédito;
 - d) fortalecimento da cooperação, das cadeias e das redes.

§1º A implantação do Programa Jundiaí Empreendedora será gerenciada pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF e pela Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia -UGDECT.



Município e as empresas neste sediadas e aderentes ao PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA, visando à capacitação e ao encaminhamento de munícipes nas vagas específicas e/ou técnicas disponíveis no banco de vagas do referido Portal.

§1º A seleção dos participantes nos cursos ou treinamentos ser dará por ordem de inscrição, devendo o participante obter rendimento satisfatório para prosseguimento nas demais etapas da formação.

§2º O Município poderá realizar convênios ou parcerias com instituições de ensino, entidades empresariais e/ou sindicais representativas de classes relacionadas às atividades econômicas e às instituições do Sistema S, visando à oferta dos cursos e treinamentos.

§3º Empresas poderão doar cursos presenciais e/ou *online*, bem como horas técnicas de profissionais especializados para ministrar os cursos e/ou treinamentos, nos termos da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018.

§4º A possível contratação dos candidatos participantes do QUALIFICA JUNDIAÍ se dará única e exclusivamente pelas empresas aderentes ao PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA.

CAPÍTULO XII

DO SELO EMPRESA AMIGA DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 21. Fica criado o SELO EMPRESA AMIGA DOS DIREITOS HUMANOS a ser regulamentado por Decreto e concedido pelo Prefeito a projetos, ações e atividades que reconhecidamente colaboram com os programas municipais de defesa dos direitos humanos voltados a trabalhadores e empreendedores.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Para fins de implantação do Programa Jundiaí Empreendedora, o Município designará Agente de Desenvolvimento Local nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Art. 23. O Município adotará as medidas necessárias para a integração do seu sistema de registro e licenciamento de empresas, com o Sistema Integrador Estadual e a